



## DESAFIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SINASE E GARANTIA DE DIREITOS HUMANOS DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

**Selma Maria Muniz Marques<sup>1</sup>**  
**Beatriz Gershenson Aginsky<sup>2</sup>**  
**Aurora Amélia Brito de Miranda<sup>3</sup>**  
**Maria Jacinta Carneiro Jovino da Silva<sup>4</sup>**  
**Lisélen de Freitas Ávila<sup>5</sup>**

### PROPOSTA DA MESA TEMÁTICA COORDENADA

A partir do Mapeamento Nacional sobre o Atendimento Socioeducativo no Brasil, tendo como referência as pesquisas dos Estados do Maranhão (UFMA) e Rio Grande do Sul (PUCRS), apresentam-se as principais questões e desafios postos ao atendimento dos adolescentes em conflito com a lei, corroborando os princípios e diretrizes previstos na nova Lei para o atendimento socioeducativo (SINASE). Afirmam-se diferentes questões a serem enfrentadas em vários âmbitos: a) política de formação de recursos humanos, incluindo composição interdisciplinar da equipe técnica; b) articulação entre diversos atores do Sistema de Garantia de Direitos; c) articulação e intersetorialidade entre as políticas públicas; d) recursos orçamentários para o financiamento dos programas; e) serviços de execução de medidas socioeducativas; f) estrutura física e de segurança inadequadas, g) violação de direitos humanos de adolescentes; h) descontinuidade da política, que não se configura como política de Estado; i) controle social inconcluso. Nas interfaces entre SINASE e Política de Assistência Social, relevam-se as medidas socioeducativas - MSE no SINASE, no discurso na Política de Assistência Social e no âmbito da proteção social especial de média e alta complexidade: o Serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medidas em meio aberto (Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviços à Comunidade - PSC); e as medidas socioeducativas restritivas de liberdade. O atendimento ao adolescente e à sua família na Política de Assistência Social: imprecisões, limites e desafios para a garantia de direitos humanos.

<sup>1</sup> Doutora. Universidade Federal do Maranhão (UFMA). E-mail: selmamarques@gmail.com

<sup>2</sup> Doutora. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS). E-mail: aginsky@puhrs.br

<sup>3</sup> Doutora. Universidade Federal do Maranhão (UFMA). E-mail: aameliam@uol.com.br

<sup>4</sup> Doutora. Universidade Federal do Maranhão (UFMA). E-mail: jacintacjovino@yahoo.com.br

<sup>5</sup> Estudante de Pós-Graduação. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS).



## DESAFIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SINASE E GARANTIA DE DIREITOS HUMANOS DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

Aurora Amélia Brito de Miranda<sup>1</sup>  
Beatriz Gershenson Aguiñsky<sup>2</sup>  
Cândida da Costa<sup>3</sup>  
Lisélen de Freitas Avila<sup>4</sup>  
Maria Jacinta Jovino Carneiro da Silva<sup>5</sup>  
Selma Maria Muniz Marques<sup>6</sup>

**RESUMO:** Trata-se das inovações da legislação brasileira na política de atendimento socioeducativo aos adolescentes em conflito com a lei (SINASE), destacando avanços e desafios. Examina-se o papel da proteção social especial da Política de Assistência Social e do SUAS na execução das medidas socioeducativas. Tendo como referência a pesquisa do Estado do Maranhão (UFMA), articulada ao Mapeamento nacional do atendimento socioeducativo (SDH/PR/CONANDA) e as reflexões da equipe da PUCRS, afirmam-se diferentes questões a serem enfrentadas: recursos humanos; articulação entre atores do Sistema de Garantia de Direitos; intersectorialidade entre as políticas públicas; financiamento dos programas; serviços de medidas socioeducativas e direitos humanos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Atendimento socioeducativo. Direitos humanos e adolescentes. SINASE. Política de Assistência Social. Proteção social especial. SUAS

**ABSTRACT:** These are the innovations of the Brazilian legislation in the politics of social and educational care to children in conflict with the law (SINASE), highlighting advances and challenges. Examines the role of special social protection of Social Assistance Policy and SUAS implementation of educational measures. Referring to the research of Maranhão (UFMA) articulated to the National Mapping childcare service (SDH / PR / CONANDA) and reflections Team PUCRS claim themselves different questions to be addressed: human resources; articulation between actors Guarantee System of rights; intersectionality between public policies, financing programs; services educative measures and human rights

**KEYWORDS:** Social and educational care. Human Rights and adolescents. SINASE. Social Assistance Policy. Special social protection. SUAS.

<sup>1</sup> Doutora. Universidade Federal do Maranhão (UFMA). E-mail: aameliabm@uol.com.br

<sup>2</sup> Doutora. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS). E-mail: aguiñsky@pucrs.br

<sup>3</sup> Doutora. Universidade Federal do Maranhão (UFMA). E-mail: cândida.costa@superig.com.br

<sup>4</sup> Estudante de Pós-Graduação. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS).

<sup>5</sup> Doutora. Universidade Federal do Maranhão (UFMA). E-mail: jacintacjovino@yahoo.com.br

<sup>6</sup> Doutora. Universidade Federal do Maranhão (UFMA). E-mail: selmamarques@gmail.com



## 1 INTRODUÇÃO

A política de atendimento socioeducativo delineou-se a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) por meio de um conjunto de parâmetros, normativas e proposições, sendo-lhe acrescida, posteriormente, maiores detalhes e especificações por meio da Resolução nº. 119 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que editou o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e pela - Lei 12.594/12, que instituiu o SINASE.

Foi somente no final da década de 1990 que o atendimento socioeducativo passou a ser destinatário de um conjunto de parâmetros, normativas e proposições que progressivamente passam a conformar o campo da Política de Atendimento Socioeducativo, tal como pode ser compreendida atualmente, com as orientações e regulamentações do SINASE. Destaca-se sua estreita articulação institucional com a Política de Assistência Social, principalmente pela proteção social especial, visto que o SUAS é responsável pela execução das medidas socioeducativas: em meio aberto, através de um serviço especializado do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS; em meio fechado, através dos serviços das unidades de atendimento socioeducativo, de gestão dos municípios ou do Estado.

A partir do Mapeamento Nacional do Atendimento sobre o Atendimento Socioeducativo no Brasil (SDH/PR) no qual se insere a pesquisa realizada pelo GDES/UFMA, são apresentadas as análises dos dados levantados nas Unidades, junto ao SGD, famílias e adolescentes que possibilitou identificar o universo dos problemas e dilemas que gestores, profissionais e adolescentes enfrentam no dito processo de ressocialização/reinserção social daqueles que entram em conflito com a lei.

Neste artigo, apresentam-se as principais questões e desafios postos ao atendimento dos adolescentes em conflito com a lei, corroborando os princípios e diretrizes previstos SINASE.



## 2 A POLÍTICA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO: diretivas do ECA e do SINASE

**Beatriz Gershenson Aginsky<sup>1</sup>**

**Lisélen de Freitas Avila<sup>2</sup>**

O ECA assenta-se sobre o conceito de proteção integral, a partir do qual, aos menores de 18 anos, são destinadas medidas preventivas, socioeducativas e protetivas. Os inegáveis avanços do ECA estão associados ao reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e sua inscrição no circuito dos direitos humanos, colocando em cena a possibilidade de defesa destes direitos já que, até então, não estavam disponíveis mecanismos eficazes no enfrentamento à discriminação, negligência e violência.

A Constituição Federal, em seu artigo 228, estabelece que a idade penal inicia-se a partir dos 18 anos, ficando os menores de idade inimputáveis perante a lei. As crianças até 12 anos, ao se envolverem em ato infracional, receberão medidas protetivas, enquanto os adolescentes poderão tanto receber medidas protetivas, quanto socioeducativas.

O ECA obriga e responsabiliza condutas contrárias, adversas ao ordenamento jurídico por meio das medidas socioeducativas<sup>3</sup>. Estas medidas, aplicadas, por ordem judicial, a adolescentes que tenham praticado ato infracional<sup>4</sup>, têm por objetivos a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional; a sua integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais; e a desaprovação da conduta infracional (BRASIL, 2012). Tais medidas são aplicadas levando-se em conta a capacidade do adolescente em cumprir determinada medida, as

<sup>1</sup> Doutora. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS). E-mail: aginsky@puhrs.br

<sup>2</sup> Estudante de Pós-Graduação, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).

<sup>3</sup> São medidas socioeducativas: a advertência, a obrigação de reparar o dano, a prestação de serviços à comunidade (PSC), a liberdade assistida (LA), a inserção em regime de semiliberdade, a internação em estabelecimento educacional e qualquer uma das medidas previstas no art. 101 – I a VI – do ECA (BRASIL, 1990).

<sup>4</sup> Ato infracional é “a conduta descrita como crime ou contravenção penal” praticada por criança ou adolescente” - ECA.



circunstâncias que sucedeu o suposto ato infracional e a gravidade deste (BRASIL, 1990); além de serem sociais, possuem finalidades especificamente educativas e pedagógicas.

O ECA, para atender os direitos do adolescente em conflito com a lei, condicionou-o a três princípios mestres: o da brevidade, em relação ao tempo necessário para que o adolescente submeta-se ao poder punitivo do estado, o da excepcionalidade, sendo a medida de privação de liberdade a última alternativa a ser aplicada, e o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (ISHIDA, 2009), os quais foram reafirmados pela lei do SINASE.

Desta forma, a aplicação das medidas socioeducativas representa a intervenção do Estado frente aos atos infracionais praticados por adolescentes, observando os direitos que lhes são garantidos, considerando-os como sujeitos em situação peculiar de desenvolvimento e que gozam de absoluta prioridade na efetivação de seus direitos fundamentais (BRASIL, 2009), enquanto sujeito de direitos. A Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006, elaborada pelo CONANDA, dispõe sobre o SINASE, e é fruto de uma construção coletiva entre os operadores do Sistema de Garantia de Direitos. Após seis anos da vigência desta Resolução, entra em vigor a Lei 12.594/2012, que institui o SINASE, reforçando elementos existentes para a socioeducação e introduzindo novos.

A conquista do direito ao atendimento socioeducativo sob a perspectiva da responsabilização estatutária, em contraposição à ideia de mera retribuição e punição aos adolescentes em conflito com a lei, é ainda recente e remonta aos marcos da Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente (1989) e do ECA (1990). Na ótica da Convenção, o atendimento das medidas socioeducativas deve orientar-se pelo estímulo à educação em direitos humanos e respeito às liberdades fundamentais, visando um desempenho positivo na sociedade e, do Estatuto, às necessidades pedagógicas dos adolescentes (art. 113).

No entanto, como conquista recente, é um direito traspassado pela luta histórica dos direitos humanos na qual se considera que os direitos se encontram em permanente reafirmação, ora conquistando espaço, ora sendo comprimidos por interesses contrários à doutrina de proteção integral das crianças e adolescentes.



A Lei do SINASE é um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo que abarca desde o processo de apuração do ato infracional, até a execução da medida socioeducativa, suprimindo algumas lacunas ainda existentes do ECA e à Resolução do CONANDA, reafirmando o caráter pedagógico das medidas socioeducativas, sem negar a natureza sancionatória das medidas, em seu cumprimento.

Conforme disposto em seu Art. 35, a execução das medidas socioeducativas reger-se-á por meio dos seguintes princípios: legalidade; excepcionalidade; prioridade a práticas ou medidas de caráter restaurativas; proporcionalidade em relação à ofensa cometida; brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 do ECA; individualização; mínima intervenção; não discriminação do adolescente; e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo (BRASIL, 2012).

O processo de municipalização das medidas socioeducativas, em curso no país, especialmente no Rio Grande do Sul, desde meados dos anos 2000, encontra-se atrelado aos avanços das concepções ampliadas de proteção social, asseguradas nos arcos de uma Política de Assistência Social no Brasil. Nestes marcos, novos desafios se apresentam para o atendimento socioeducativo em meio aberto a partir da implementação do SUAS.



### 3 O SUAS E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: desafios para garantia do SINASE e dos direitos humanos dos adolescentes

**Maria Jacinta Jovino Carneiro da Silva<sup>1</sup>**

A Política de Assistência Social, ao ser instituída como direito, nos moldes da Constituição Federal e da LOAS, representou um avanço significativo na construção da proteção social, principalmente para a grande parcela da população que não tem condições mínimas para garantir a sobrevivência sem a intervenção do Estado. A proteção social da Política de Assistência Social refere-se a um conjunto de programas, projetos, ações, atenções, benefícios e serviços socioassistenciais ofertados pelo SUAS. Tem como fim a redução e a prevenção das situações de vulnerabilidades sociais, de impedimento de satisfação das necessidades básicas, à negação da dignidade humana, de risco social e pessoal, de violação de direitos. É destinada a pessoas, famílias ou grupos em situação de risco pessoal e social, exclusão e violação de direitos, como crianças, adolescentes, jovens, idosos, pessoas com deficiência e em situação de rua, uso abusivo de substâncias psicoativas, migrantes, etc. Sua efetivação envolve mais que o reconhecimento da legitimidade pública das demandas, implicando o *direito à efetivação dos direitos*, como parte de uma cultura de justiça e de igualdade social.

O SUAS é um sistema público, descentralizado e participativo, que tem por função a gestão do conteúdo específico da proteção social da Política de Assistência Social brasileira. Deve garantir a materialização dos direitos socioassistenciais e de outros conteúdos contemplados na LOAS. (PNAS, 2004, p. 27).

O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas (MSE), em meio aberto (LA e PSC) e meio fechado, faz parte dos serviços que devem ser desenvolvidos nos CREAS, os quais devem prover atendimento e acompanhamento a esses adolescentes para garantir o acesso a seus direitos e a ressignificação de valores em suas vidas pessoais e sociais. No acompanhamento, deve

---

<sup>1</sup>Doutora em Políticas Públicas/UFMA. Professora do Departamento de Serviço Social/UFMA, jacintacjovino@yahoo.com.br.



ser elaborado o Plano Individual de Atendimento (PIA), fixando objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida socioeducativa e na vida futura, com a participação do adolescente e da família.

De acordo com a PNAS (2004) e com a NOB/SUAS (2005), os serviços relativos às medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade – semiliberdade, internação provisória e sentenciada, devem ser ofertados para cada medida e por sexo dos adolescentes. Devem ser oferecidos pelos municípios, dependendo do nível de gestão a que estão habilitados e seguindo a descentralização do SUAS e o SINASE. Porém, a maioria dessas unidades ainda está sob a responsabilidade das organizações governamentais que coordenam a Política de Assistência Social, ao nível da gestão estadual (SILVA, 2012, p.344).

Entretanto, na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, as MSE restritivas e privativas de liberdade não aparecem no conteúdo do documento, sob nenhuma forma, embora estejam explicitadas no ECA e no SINASE, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos (SDH).. Pode-se afirmar que a ausência das MSE restritivas e privativas de liberdade, no discurso padronizador da Tipificação Nacional indica um *não-dito*, segundo Foucault (2005).





#### 4. O DESAFIO DE RESPEITAR O SER HUMANO - o reconhecimento aos direitos dos adolescentes em conflito com a lei no sistema de atendimento socioeducativo

Cândida da Costa<sup>1</sup>  
Aurora Amélia Brito de Miranda<sup>2</sup>  
Selma Maria Muniz Marques<sup>3</sup>

Ao infringir a lei, um adolescente pode ser privado parcial ou integralmente do direito de ir e vir; seus demais direitos não só continuam invioláveis, como passam a ser resguardados pelo Estado.

A abordagem dos direitos humanos pode ser feita por várias vias. No escopo da brevidade deste texto e optando pela via da indivisibilidade dos direitos humanos, trazemos Benevenuto (2001), que classifica os direitos econômicos, sociais e culturais no escopo dos direitos humanos. O autor identifica caminhos distintos (ilustrados com exemplos práticos) para a realização dos direitos econômicos, sociais e culturais, a saber: o caminho legal (elaboração legislativa e “justiciabilidade”), o caminho das políticas públicas e sociais (incluindo as chamadas ações afirmativas) e o caminho do monitoramento de metas progressivas.

Nessa direção, poder-se-ia falar de um “núcleo fundamental” de direitos econômicos, sociais e culturais, a ser constituído, por exemplo, pelos direitos ao trabalho, à saúde e à educação (mais além dos chamados “direitos de subsistência”, tais como o direito à alimentação, o direito a moradia, e o direito a cuidados médicos).

Entretanto, nos deparamos com uma grande dificuldade que nos desafia:

como assegurar esses direitos num mundo em que a soberania das nações se acha ameaçada e enfraquecida frente ao poderio econômico de empresas multi ou transnacionais, em que o conceito de cidadania tem sido esvaziado e que o Estado tem se retraído em sua atuação nas áreas sociais? Em um mundo no

<sup>1</sup> Doutora em Ciências Sociais/UFRN. Professora do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós Graduação em Políticas Públicas/UFMA. Coordenadora do GDES/UFMA, candida.costa@superig.com.br

<sup>2</sup> Doutora em Políticas Públicas/UFMA. Professora do Departamento de Serviço Social/UFMA, aameliabm@uol.com.br

<sup>3</sup> Doutora em Políticas Públicas/UFMA. Professora do Departamento de Serviço Social/UFMA, selmamarques@gmail.com



qual o desrespeito aos direitos humanos e a ampliação da violência na vida social tem sido marcas constantes?

Ao realizar a pesquisa estadual sobre o sistema de atendimento socioeducativo no Estado do Maranhão, objetivou-se fornecer aos gestores públicos da política de atendimento socioeducativo, aos conselhos e à sociedade civil em geral, um quadro do sistema socioeducativo no estado, analisando o perfil dos adolescentes atendidos, a situação das unidades de execução das medidas de privação de liberdade e as articulações institucionais que compõem a política de atendimento ao adolescente em conflito com a lei (COSTA et al, 2008)<sup>1</sup>

No que concerne à garantia dos *Direitos Humanos*, todas as Unidades asseguram os itens básicos necessários para os adolescentes, como alimentação, apoio para documentação, acompanhamento escolar, atenção à saúde, ações de qualificação profissional, integridade física e psicológica, promoção de atividades de lazer, dentre outras, porém, não o fazem de forma plena, à exceção do Centro de Juventude - CJ Canaã, em São Luís. A Fundação da Criança e do Adolescente - FUNAC funciona em precárias condições, restringe a quantidade de atividades para os adolescentes e não consegue evitar as práticas violentas dos monitores contra os adolescentes. Mas, talvez soe estranho falar em incompletude de direitos. Mais estranho ainda, que os adolescentes se declarem diplomados na “faculdade do crime”.

Os atores do Sistema de garantia de Direitos - SGD registram diversas *situações de violação de direitos humanos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas*;: a) ocorrência de nove casos de homicídios dentro da unidade nos últimos 10 anos; b) violência física de monitores contra os adolescentes em fugas e rebeliões; c) violência psicológica de monitores contra adolescentes, através de xingamentos e humilhações; d) não observância à diretriz de separação de adolescentes considerando a idade, a compleição física e a gravidade do ato infracional; e) isolamento em cela sem luz nem ventilação; f) cumprimento das medidas além do tempo aplicado; g)

<sup>1</sup> A pesquisa envolveu 132 adolescentes e seguiu os procedimentos utilizados no Mapeamento Nacional sobre o Atendimento Socioeducativo (SDH/PR/CONANDA), abrangendo todas as Unidades de atendimento no Estado do Maranhão e todos os atores do SGD.



adolescentes permanecendo em cadeia; g) infraestrutura deficitária nas delegacias e h) afastamento do convívio familiar. Os problemas se concentram nas unidades masculinas.

Nessas condições, o próprio governo é considerado autor da violação dos direitos do adolescente, através da violência institucional (SINDSFUNAC, 2008), situação em que o papel de guardião dos direitos a ser exercido pela FUNAC, deixa de ser cumprido e na qual os direitos humanos dos adolescentes são desrespeitados.

No que se refere ao eixo de controle social, registra-se o aumento do número de Conselhos no estado. No Maranhão existem 217 municípios, dos quais 157 municípios têm conselhos municipais de direitos da criança e do adolescente, restando 28% dos municípios sem conselhos de direitos, em 2008. Quanto aos Conselhos Tutelares, são 112 instalados. Em 2012, já são apenas 03 municípios sem Conselhos instalados. É patente a debilidade dos organismos na formulação e controle das políticas de proteção à criança e ao adolescente. Foram apontadas várias dificuldades encontradas pelos Conselhos para efetivar o controle social, envolvendo pouca infraestrutura, déficit de recursos humanos e financeiros bem como dificuldades para descentralizar as ações.

No eixo da promoção de direitos, situam-se as maiores críticas dos diferentes atores do SGD. Há várias debilidades na execução das políticas de saúde, educação, habitação, cultura, esporte, lazer e assistência social. Não existe a retaguarda necessária no terreno das políticas públicas (estrutura, intersetorialidade, cobertura) para garantir o adequado atendimento das necessidades básicas dos adolescentes, à exceção da capital, São Luís.

Houve empenho de diversos atores como MP, CDMP, CEDCA e Fórum DCA/MA, porém, apenas 36 municípios, em 2008, estavam executando medidas socioeducativas em meio aberto, com várias dificuldades. Em 2012, em torno de 50 municípios já executam medidas em meio aberto, a partir da expansão dos CREAS.

O baixo orçamento da área, a existência de apenas uma Unidade de Internação Masculina no Estado e a descentralização ainda insuficiente das medidas em meio aberto aparecem na fala dos entrevistados, como sinal da falta de vontade política do governo estadual em garantir a qualidade do atendimento, conforme previstos no ECA e no SINASE.



Quanto às *características da Proposta Pedagógica Estadual nas Unidades de Internação*, faremos referência aos serviços de educação, saúde, profissionalização, segurança e contenção, que se mostraram na maioria dos casos deficitários e inadequados ao PIA. Registre-se que 90% dos adolescentes são dependentes químicos.

Na investigação sobre as *principais deficiências no atendimento socioeducativo (medidas em meio fechado)* aparece de uma forma geral, que há descontinuidade da política, que não se configura como política de Estado, mas de governo cuja mudança gera solução de continuidade da política de atendimento socioeducativo, principalmente nos municípios. Essa situação também é evidenciada com a mobilidade dos promotores em diferentes comarcas.

A partir dos resultados da pesquisa sobre o atendimento socioeducativo, a UFMA elaborou um Termo de Compromisso em 2012, o qual foi assinado pelo Governo estadual, a fim de sanar os problemas no sistema de atendimento socioeducativo. O referido documento foi usado Pelo Ministério Público como Termo de Ajuste de Conduta e, atualmente, houve a interdição da FUNAC (COSTA et al, 2012).

Sinteticamente, podemos dizer que o reordenamento formal da política de atendimento socioeducativo não garantiu a alteração da prática pedagógica.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em que pesem as transformações legislativas que vêm ocorrendo no campo da socioeducação, torna-se indispensável um olhar atento para o atendimento das medidas socioeducativas e suas repercussões na vida dos adolescentes em conflito com a lei, indagando-se até que ponto tal atendimento não restringe direitos adicionais além daqueles que constam nas disposições da sentença judicial..

A socioeducação constitui-se um campo que demanda um dialogo mais consistente com os direitos humanos. Valores como liberdade, justiça, igualdade, bem como a tolerância estão a reboque da cultura de promoção do respeito e da dignidade humana, elementos constituintes de uma cultura de direitos humanos no âmbito da Política de



Assistência Social e da socioeducação. Este processo deve ser compreendido e consolidado em novas práticas educativas, por todos os atores envolvidos com a socioeducação e com o respeito aos direitos humanos.

Nesta perspectiva, o adolescente que está no processo socioeducativo poderá ter na medida uma oportunidade educativa voltada para a cidadania e menos para a punição, mais para o aprendizado e menos para o sofrimento que dada medida possa trazer. Em outras palavras, está se falando de um processo socioeducativo pedagogicamente orientado, transformador.

Lançando o olhar para o cenário desenhado a partir da análise da legislação e das práticas sociais, é forçoso reconhecer que há um fosso entre os direitos proclamados e os direitos materializados. Fazer valer a lei exige vencer a impunidade, a segmentação das políticas públicas, transformar o princípio da prioridade absoluta em algo concreto – colaborar para que os adolescentes tenham futuro, e um futuro digno. A implantação do SGD é imperativa, pois dele depende o controle social. Sem controle social, não haverá mudança nas políticas públicas.

Urge envidarmos esforços para construir uma cultura de respeito de direitos humanos, em uma sociedade que não consegue entender os adolescentes como sujeitos de direitos, no sentido de que contribuamos para desconstruir o discurso de redução da maioria penal, que ganha corpo rapidamente na mídia brasileira. Sem tais mudanças, a cada ato de violência, o medo da sociedade se voltará para alterar os direitos instituídos em lei, em contraposição à ideia de proteção dos direitos dos adolescentes.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

\_\_\_\_\_. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 13 jul. 1990.



\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Assistência Social. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília: CNAS, 2009.

\_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2004.

\_\_\_\_\_. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE**. Brasília: CONANDA, 2006.

\_\_\_\_\_. Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE),. **Diário Oficial da União**, Brasília, 18 jan. 2012.

COSTA, Cândida da; MARQUES, Selma Maria Muniz MIRANDA; Aurora Amélia Brito de;. **Reconstruindo trajetórias de vida?** resultados da pesquisa sobre o sistema de atendimento socioeducativo no Maranhão. São Luís: UFMA:SEDH/PR:CONANDA, 2008.

\_\_\_\_\_.Relatório Seminário “Socializando os resultados da pesquisa sobre o sistema de atendimento socioeducativo no Maranhão”. São Luís: UFMA:SDH/PR:CONANDA, 2012.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. São Paulo: Edições Loyola, 2007.

ISHIDA, V. K. **Estatuto da criança e do adolescente: doutrina e jurisprudência**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

LIMA JR, Jaime Benevenuto. **Os direitos humanos econômicos, sociais e culturais**. Rio de Janeiro:

SILVA. M. J. Carneiro Jovino da. **A centralidade na família no discurso da política de assistência social brasileira: imprecisões, continuidades e rupturas**. (Tese de Doutorado) São Luís. PPPG/UFMA, 2012. (Biblioteca Virtual da UFMA).